



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°225

Caderno 1/3

Preço: R\$ 3,75

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº14.514, 20 de novembro de 2009  
(Autoria: Deputado Dr. Sarto)

**DENOMINA ORLANDO LEITE DE MACÊDO O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE 286, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AURORA À BR 116.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Orlando Leite de Macêdo o trecho da Rodovia Estadual CE 286, que liga o município de Aurora à BR 116.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.985, de 01 de dezembro de 2009.

**DESIGNA MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS E COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º Um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, lotado na Coordenadoria de Gestão de Compras, passa a integrar a estrutura administrativa do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo 5º do Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008.

Art.2º Ficam dispensados da função de Membro de Equipe de Apoio: Paulo César Barbosa Caminha, matrícula nº087.408-1-X, a partir de 2 de outubro e Thiago Freitas Camelo, CPF nº922.586.623-20, a partir de 10 de novembro de 2009.

Art.3º Ficam designados, para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme art.3º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, os abaixo especificados, a partir das datas indicadas, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	A PARTIR
José Márcio Moreira Parente	402.042-1-0	APOIO	03/08/09
Francisco José Machado de Oliveira	122.963-1-2	APOIO	03/08/09
Maria Shirley Braga Rocha	10.035.462-2	APOIO	02/09/09
Nilson Cláudio Chaves de Oliveira	600.186-1-8	APOIO	01/10/09
Maria do Amparo Araújo Veras	052.526-1-X	APOIO	15/10/09
Jani Meire Gomes Carneiro	186.400-1-5	APOIO	16/11/09

Art.4º Ficam designados para o exercício das funções de Membro da Equipe de Apoio, conforme art.3º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, os abaixo indicado, a partir das datas especificadas, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, no seu valor atualizado.

NOME	CPF	FUNÇÃO	A PARTIR
Rochelle Costa de Sousa	856.451.333-15	APOIO	01/09/09
Leonardo Felipe Brito Ramos	008.080.663-38	APOIO	20/09/09
Carlos de Amorim Tamurejo	419.240.613-68	APOIO	05/11/09

Art.5º Ficam dispensadas da função de Membro de Comissão Especial de Licitação 02, a servidora Maria Auxiliadora Fontenele Ramos, matrícula nº400.845-1-7, a partir de 30 de julho de 2009, e da função de Membro de Equipe de Apoio a servidora Maria Nirlene Barreto Rebouças, matrícula nº000.564-1-3, a partir de 6 de agosto de 2009.

Art.6º Fica designada, a partir de 31 de julho de 2009 até ulterior deliberação, para o exercício das funções de membro da Comissão Central de Concorrências, a servidora Maria Auxiliadora Fontenele Ramos, matrícula nº400.845-1-7, concedendo-lhe a gratificação de que trata o Art.5º, inciso II, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, no seu valor atualizado.

Art.7º Ficam designados os servidores: Maria Nirlene Barreto Rebouças, matrícula nº000.564-1-3, para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 04, a partir de 07 de agosto de 2009 e Luiz Eduardo Soares de Holanda, matrícula nº099.436-1-7, para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 03 a partir de 03 de agosto de 2009 concedendo-lhes Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, no seu valor atualizado.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 dias do mês de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Desirée Custódio Mota Gondim  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,  
RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.986, de 01 de dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº14.367, DE 10 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 12 DE JUNHO DE 2009 QUE TRATA DO FINANCIAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO-SENSU" (ESPECIALIZAÇÃO) E "STRICTO-SENSU" (MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos itens IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar disposto no Art.2º da Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, que trata do custeio dos cursos de pós graduação lato-sensu" (especialização) e "stricto-sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorado), DECRETA:

Art.1º A indenização das despesas com cursos de pós-graduação "lato-sensu" (especialização) e "stricto-sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorado), dentro ou fora do Estado ou País, será efetuada, conforme disposto no art.3º, da Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, publicada no DOE de 12 de junho de 2009.

Parágrafo único. O financiamento de cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", destinam-se ao custeio parcial dos limites estabelecidos no art.2º da lei de que trata o caput deste artigo, e correrão pelo orçamento de cada setorial, respeitadas as limitações orçamentárias, obedecendo ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na mencionada lei.



Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)  
**MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES**  
 Secretaria das Cidades  
**JOAQUIM CARTAXO FILHO**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO AUTO FILHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria do Esporte  
**FERRUCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)  
**DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)  
**FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**

Art.2º O pedido de indenização regulamentado por este Decreto, será encaminhado ao Dirigente Máximo do Órgão/Entidade, a qual o servidor esteja vinculado, que decidirá sobre o pleito.

Art.3º Somente fará jus à indenização o servidor/militar ou empregado público que satisfazer os seguintes requisitos:

I- ser integrante do quadro de pessoal de Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual;

II- estar em exercício em Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual;

III- ter sido admitido em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, credenciado pela CAPES, e obedecidas às normas estabelecidas pelo CNE ou CEE, e na área de atuação do servidor ou de interesse institucional;

IV- não usufruir, enquanto receber o incentivo, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós-graduação;

V- após a aprovação do curso para o qual percebeu o incentivo financeiro de que trata a Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, distar para a aposentadoria voluntária um prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que esteve afastado.

Art.4º Para fins do que estabelece o art.3º, da Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, considera-se:

I- interesse público na qualificação do servidor – que exige o aprimoramento gradual com acúmulo de experiência, através do qual resulta a melhoria de qualidade e de consequência mais eficiência no serviço público, como garantia posta ao cidadão;

II- curso compatível com o desempenho da função – que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação do conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais.

Art.5º O servidor deverá apresentar, mensalmente, ao órgão ou entidade de exercício, comprovante de frequência e, trimestralmente, de sua situação acadêmica a serem fornecidos pela Instituição de Ensino Superior – IES.

Art.6º O órgão ou entidade financiadora, por intermédio das respectivas unidades de recursos humanos, será responsável pelo acompanhamento do desempenho do servidor no curso.

Art.7º O incentivo será imediatamente suspenso, quando o pós-graduando:

I- passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer outra origem, para a realização do mesmo curso;

II- sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se os casos previstos em lei;

III- descumprir as exigências constantes no artigo 3º;

IV – desligar-se definitiva ou temporariamente do serviço público.

Art.8º O servidor beneficiário que omitir-se da comunicação à Coordenação de Recursos Humanos do órgão/entidade sobre o recebimento de benefício de outra origem, no prazo de 10 (dez) dias, estará sujeito às penalidades legais, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art.9º O beneficiário encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos do Órgão/Entidade ou à Coordenadoria Administrativo-Financeira, ao final de cada semestre ou etapa ou módulo, um atestado original firmado pelo coordenador do curso, informando a frequência e o resultado obtido nas disciplinas cursadas ou equivalentes.

Art.10 A não obtenção do título, implicará a obrigação de ressarcir ao órgão/entidade o total recebido do auxílio financeiro.

Art.11 Compete ao Dirigente Maior do Órgão/Entidade de exercício do servidor, decidir, sobre a conveniência e oportunidade do pagamento da indenização das despesas com cursos de pós-graduação, mediante a aprovação do chefe imediato, e do parecer de atendimento das exigências contidas no caput do art.3º da Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, e dos requisitos previstos no art.3º deste Decreto, para o auferimento da indenização pelo servidor/militar ou empregado público, ouvidos o setor de Recursos Humanos.

Art.12 Cada órgão/entidade terá competência para propor, elaborar e executar seu Programa de Valorização, de acordo com o Plano Anual de Capacitação, limitando-se o pagamento do benefício de que trata o art.3º, da lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, ao montante aprovado no respectivo exercício para esse fim.

Art.13 É de competência da Secretaria do Planejamento e Gestão, estabelecer normas e procedimentos operacionais para o disciplinamento do disposto neste Decreto.

Art.14 Compete à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, a verificação quanto obediência às limitações orçamentárias, e os percentuais estabelecidos no art.1º, Parágrafo único, incisos I, II e III, deste Decreto.

Parágrafo único. O processo deverá vir devidamente instruído com Declaração do Administrativo-Financeiro, acerca da regularidade dos gastos com capacitação de pessoal.

Art.15 O incentivo de que trata a Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009, não se aplica aos custos efetivados antes da vigência da lei, poderá incidir, no entanto, sobre parcelas vincendas.

Art.16 Nos cursos de pós-graduação, de interesse da Administração Pública, relacionados à área de Gestão Pública, ofertados corporativamente, a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, fica



autorizada a selecionar previamente os interessados, e repassar ao órgão de origem do servidor o valor das parcelas referentes à indenização que será efetuada diretamente na folha de pagamento do servidor/militar ou empregado público.

Art.17 Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.987, de 01 de dezembro de 2009.

**REGULAMENTAÇÃO Nº14.335, DE 20 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP, SUBORDINADA AO GABINETE DO SECRETÁRIO, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o acordo de Empréstimo firmado entre o governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para a implementação do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada a Saúde do Estado do Ceará, doravante denominado Programa; CONSIDERANDO o art.8º da lei nº14.335, de 20 de abril de 2009. DECRETA:

Art.1º Instituir a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculada e subordinada ao Gabinete do Secretário da Secretaria da Saúde do Estado.

Parágrafo Único: A UGP terá as seguintes atribuições:

- a) Exercer a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa, doravante denominado Programa, nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades programadas;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no Regulamento Operativo do Contrato de Empréstimo;
- c) Formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Programa, com os diversos órgãos e instituições do Governo do Estado do Ceará e com as entidades a serem contratadas para gerenciar as novas unidades de saúde, envolvidas com o Programa;
- d) Assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do Programa de acordo com o Contrato de Empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;
- e) Articular-se com as instâncias internas da SESA, coordenadorias, regionais e outros, com vistas a assegurar a tempestiva constituição e/ou qualificação das Organizações Sociais de Saúde/OSS e/ou Consórcios Públicos de Saúde a serem responsáveis pela gestão das novas unidades de saúde, e com o fim de garantir que estas sejam executadas em consonância com os modelos e parâmetros técnicos, gerenciais, financeiros, sociais e ambientais definidos pela SESA e exigidos pela legislação pertinente aplicável;
- f) Selecionar, em conjunto com as instituições responsáveis pela gestão das unidades e com a Escola de Saúde Pública/ESP, quando aplicável, os beneficiários das ações de capacitação do Programa.
- g) Selecionar para contratação as instituições acreditadoras que iniciarão o processo de acreditação dos Hospitais e Policlínicas, observadas as normas relativas à matéria.
- h) Supervisionar o desenho e aplicação do processo de certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas/CEOs junto a Consultoria contratada para esse fim;
- i) Revisar anualmente, ou quando solicitado pelo BID, o Plano de Aquisições e o Plano Operativo Anual (POA) do Programa;
- j) Elaborar os Relatórios de Execução e Progresso, para encaminhamento oportuno ao BID, de modo a manter atualizadas as informações sobre o Programa;
- k) Aprovar a programação de desembolsos do Programa para financiar as atividades que o integram;
- m) Velar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros para a implementação do Programa definidas no Contrato de Empréstimo e seus anexos;
- n) Acompanhar a liberação dos recursos e controlar a disponibilidade

financeira do Programa, assegurando os adequados registros contábeis comprobatórios de despesas, por parte do Setor responsável da SESA;

- o) Definir, em conjunto com o BID, os Termos de Referência e as Especificações Técnicas para a contratação de consultorias, obras, aquisição de equipamentos, nos termos do Contrato de Empréstimo;
- p) Supervisionar em conjunto com a COAFI a execução de processos licitatórios realizados pela Procuradoria Geral do Estado/PGE, assegurando o cumprimento dos mesmos de acordo com as políticas de aquisições aplicáveis ao Programa;

- q) Zelar pela operação e manutenção dos bens e obras adquiridos e construídos com recursos do Programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral;

- r) Preparar e enviar ao BID os relatórios técnicos, contábeis e financeiros do Programa, de acordo ao cronograma previamente acordado e às normas vigentes no Contrato de Empréstimo e seus Anexos.

- s) Apresentar ao Conselho Gestor da SESA e ao Secretário as propostas e cronogramas das ações a serem implantadas e desenvolvidas, bem como os relatórios de implementação.

Art.2º Designar as atribuições do pessoal da UGP, constantes do anexo Único deste Decreto, que especifica as suas funções.

Parágrafo Único. A UGP será formada por uma equipe de profissionais especialistas nas aludidas áreas, recrutados dentro do quadro de pessoal efetivo do serviço público federal, estadual ou municipal e/ou ocupante de cargo comissionado e/ou contratado exclusivamente para esse fim.

Art.3º Determinar que quaisquer alterações ou intervenções que se fizerem necessárias nas ações e atividades previstas no Programa sejam deliberadas pela UGP/SESA, que a qualquer momento poderá ter suas atribuições modificadas, desde que mediante o surgimento de demanda justificada, aceita pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará e pela Instituição Financiadora do Projeto, e formalizada através de Decreto do Governo do Estado do Ceará, a este complementar.

Art.4º Estabelecer que a UGP terá prazo de funcionamento necessário à execução das tarefas que lhes sejam atribuídas.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor após sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Ananias Vasconcelos Neto

SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.987, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

**COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA ATRIBUIÇÕES:**

- a) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho de toda a UGP, selecionando e contratando os membros de sua equipe, com a anuência do Gabinete do Secretário da Saúde do Estado;
- b) Gerenciar a implantação das atividades previstas no Programa e seus documentos de planejamento, articulando as áreas internas da UGP com a estrutura de linha do Órgão Executor e buscando sinergias com demais órgãos estaduais e municipais envolvidos com o Programa;
- c) Articular-se com o Núcleo de Supervisão da Qualidade da Gestão e com demais áreas internas do Órgão Executor com vistas a assegurar a constituição tempestiva dos consórcios e/ou qualificação das OSS que assumirão a gestão das novas unidades de saúde, bem como para garantir junto a essas entidades a existência de equipes integrais para operarem essas unidades;
- d) Autorizar e ordenar despesas do Programa, assinando os contratos previstos para a realização das atividades, bem como a correspondência oficial do Programa;
- e) Subscriver e enviar ao Banco e a Coordenadoria Administrativa e Financeira/COAFI/SESA os relatórios técnicos, orçamentários e financeiros do Programa;
- f) Representar o Programa perante o BID e os demais órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos direta ou indiretamente com a execução do Programa;
- g) Assegurar o oportuno cumprimento do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Mutuário e o BID;
- h) Reportar regularmente ao Secretário da Saúde do Estado do Ceará e demais Órgãos Públicos sobre o andamento do Programa;
- i) Aprovar os termos de referência e especificações técnicas preparados pelas equipes técnicas e administrativas da SESA com vistas à seleção dos serviços de consultoria, bem como à aquisição de bens e contratação de obras previstos no Programa e formalizar os processos de contratação correspondentes, com o suporte da equipe da UGP;
- j) Encaminhar ao BID eventuais solicitações de modificações contratuais